LEI Nº 5.144, DE 4 DE MAIO 2017

Cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUNESP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUNESP**, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SECEL, destinado a:

I - desenvolver, implementar e fomentar as políticas e projetos direcionados ao esporte e lazer no Município;

II - manutenção dos equipamentos esportivos sob o encargo da Secretaria;

III - aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados aos projetos e programas esportivos e de lazer;

IV- promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e ou na realização de eventos da Secretaria;

V - divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação em nível local, estadual, nacional e internacional;

VI - programas e projetos de qualificação e aprimoramento para os profissionais/ amadores que desenvolvam atividades esportivas;

VII - programas ou atividades, integrantes ou de interesse da política municipal de esportes e de lazer.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos do FUNESP para a manutenção de entidades ou clubes que mantenham atividades esportivas profissionais em seu quadro, cujo atleta perceba qualquer tipo de remuneração.

Art. 2º Constituem receitas do FUNESP:

I - dotação orçamentária de até 20% do orçamento anual destinado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II - dotações específicas consignadas no orçamento do Município;

III - recursos de origem orçamentária da União e do Estado destinados a programas esportivos;

IV - recursos advindos da exploração regular dos espaços esportivos pertencentes ao Poder Público;

V - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios destinados especificamente ao Fundo;

VI - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;

VII - rendimentos oriundos de aplicação financeira;

VIII - contribuições ou doações de qualquer natureza;

IX - quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

Art. 3º O FUNESP será administrado por um Conselho Gestor.

Art. 4º O Conselho Gestor, órgão de caráter deliberativo, é composto pelos seguintes membros:

I - o Secretário da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que o presidirá;
II - o Secretário Executivo que exerce a Gerência de Esportes e Gestão e substitui o Presidente nos impedimentos legais e eventuais;
III - um representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
IV - um representante indicado pela Secretaria Municipal de Finanças;
V - dois representantes do Conselho Municipal de Esporte.

§ 1º As decisões do Conselho Gestor do FUNESP são tomadas por maioria simples dos votos.

§ 2º O Presidente do Conselho Gestor do FUNESP, além do voto pessoal, em caso de empate, tem direito ao voto de qualidade.

§ 3º Os membros do Conselho Gestor, exceto o Presidente, considerado membro nato, têm mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 4º Os representantes de que tratam os incisos III, IV e V do *caput* deste artigo devem ser indicados pelos titulares das respectivas pastas e Conselho que representam e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Compete ao Conselho Gestor do FUNESP:

I - administrar e promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do FUNESP;
II - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento ao FUNESP;
III - aplicar os recursos de acordo com suas finalidades;
IV - autorizar despesas;
V - examinar e aprovar as prestações de contas do FUNESP;
VI - elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Chefe do Poder Executivo;
VII - elaborar, aprovar e apresentar ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, no primeiro trimestre de cada exercício, o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Funesp.

Parágrafo único. São estabelecidas, no Plano de que trata o inciso VII do caput deste artigo, as diretrizes para a formulação e aprovação de projetos que visem à captação de recursos junto ao Fundo.

Art. 6º Fica instituído o **Comitê Técnico do FUNESP**, com a finalidade de realizar a análise e aprovação dos projetos e editais destinados à captação de recursos junto ao Fundo.

Parágrafo único. O Comitê Técnico do FUNESP é constituído por três técnicos integrantes do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, designados por intermédio de Portaria de seu Secretário.

Art. 7º A função de membro do Conselho Gestor e do Comitê Técnico do FUNESP é considerada de relevante interesse público e não é remunerada.

... continuação da Lei nº 5.144/17 – Fl. 3

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer disponibilizar os recursos necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FUNESP.

Art. 9º Os recursos do FUNESP serão depositados em nome do Fundo junto aos estabelecimentos bancários oficiais e movimentadas pelo gestor competente para realizar movimentação financeira.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo baixará as normas complementares que julgar necessárias ao funcionamento do Conselho Gestor e manutenção do FUNESP.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 4 de maio de 2017.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Gustavo Dornas Barbosa
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município